



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

A.R. ASSESSORIA LEGISLATIVA
Deputado Estadual RARISON BARBOSA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2025

Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, para fins de adequação técnica redacional e harmonização normativa com a Lei Complementar nº 356, de 06 de maio de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A primeira progressão funcional dar-se-á um ano após a estabilidade, após a realização de uma Avaliação Periódica de Desempenho – APD, e as demais, a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na referência em que se encontrar, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho.” (NR)

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Trabalho e Resultado. Coragem pra fazer!

3º Andar da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – Sala 305.
FONE (95) 99156-3511. Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista – Roraima. Email: deprarisonbarbosa@al.rr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover **adequação técnica e uniformização normativa** no texto da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre a carreira dos Policiais Penais do Estado de Roraima.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 356, de 06 de maio de 2025, a Assembleia Legislativa já havia deliberado sobre a necessidade de atualização do prazo para a progressão funcional, fixando-o em **18 (dezoito) meses**, em substituição ao critério anterior de 2 (dois) anos. Essa alteração foi expressamente contemplada nos artigos 32 e 35 da LC nº 259/2017, os quais foram modificados para refletir o entendimento consolidado de que o prazo adequado para o desenvolvimento funcional é de 18 meses.

Todavia, por um lapso de técnica legislativa, o **artigo 34** da referida lei permaneceu com a redação originária, ainda mencionando o interstício de 2 anos, em evidente contradição com os demais dispositivos. Essa incongruência compromete a clareza e a coerência do diploma legal.

É justamente para sanar essa discrepância que se apresenta a presente proposição. Importa frisar que a alteração ora proposta **não cria nenhum direito novo, tampouco amplia vantagens ou benefícios funcionais**. Trata-se de simples **ajuste técnico**, necessário para que o artigo 34 da LC nº 259/2017 esteja em harmonia com o que já foi deliberado pelo Parlamento nos demais artigos da lei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no exercício de sua competência constitucional, não pode se omitir diante de uma inconsistência normativa. A adequação aqui proposta se impõe como medida de ajustamento legislativo, de respeito à segurança jurídica e de preservação da coerência do sistema legal, sem qualquer impacto financeiro adicional ao erário, uma vez que apenas **corrige e uniformiza** o critério já estabelecido em lei.

Dessa forma, a proposição ora submetida à apreciação desta Casa Legislativa reveste-se de natureza estritamente técnica, visando assegurar que o texto da Lei Complementar nº 259/2017 reflita de maneira fidedigna o entendimento já consolidado no âmbito do Poder Legislativo, garantindo que a progressão funcional dos Policiais Penais seja regida de forma clara, uniforme e sem contradições.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

Para acessar a [Lei Complementar nº 356, de 06 de maio de 2025, CLIQUE AQUI.](#)